



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	" 35	"	4850
A 2.ª série . . .	" 65	"	3550
A 3.ª série . . .	" 65	"	2450
Avulso: até 4 pág., \$01; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 2:360, englobando numa só verba todas as disponibilidades, existentes nos Ministérios da Guerra, Marinha e Colónias, inscritas sob a designação «Despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial».

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 662, estabelecendo as normas a seguir na substituição dos vogais das Comissões de Pensões Eclesiásticas.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 663, proibindo até nova resolução, a exportação e reexportação, para o estrangeiro, de cimento e sulfato de cobre.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:361, organizando o Instituto Profissional dos Pupilos do Exército.
Decreto n.º 2:362, regulando o serviço de matriculas na Escola de Guerra.
Decreto n.º 2:363, reconhecendo a Aliança Internacional da Estrela Vermelha como instituição de utilidade pública.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 521, estabelecendo que o director geral de obras públicas e minas faça parte da comissão a que se refere o artigo 10.º da lei n.º 422.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 664, determinando que as companhias de caminhos de ferro não possam alienar qualquer parcela de terreno sobrando sem que o Estado assim o tenha declarado.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

DECRETO N.º 2:360

Tendo em consideração as necessidades actuais: lei por bom, de harmonia com o disposto na lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, e sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todas as disponibilidades existentes nas rubricas, respeitantes aos Ministérios da Guerra, da Marinha e das Colónias, inscritas sob a designação «Despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial», no mapa n.º 3 da lei de receita e despesa do ano económico de 1915-1916, de 31 de Agosto de 1915, são englobadas numa só, sob a epigrafe: «Despesas excepcionais resultantes da guerra».

Art. 2.º Fica assim completado o decreto n.º 2:276,

de 14 de Março de 1916, e revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1916.— *Bernardino Machado — António José de Almeida — António Pereira Reis — Luis de Mesquita Carralho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azeredo Coutinho — Augusto Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

PORTARIA N.º 662

Tendo-se ausentado o vogal da Comissão de Pensões Eclesiásticas do distrito de Lisboa, representante dos ministros da religião católica do mesmo distrito, que, segundo consta, fixou a sua residência no de Castelo Branco; e

Sendo indispensável reunir-se a mencionada Comissão para tratar de assuntos pendentes, que demandam breve resolução;

Visto o disposto no artigo 191.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, e bem assim no artigo 114.º do mesmo decreto e ainda no de 4 de Maio do dito ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, sempre que se dê semelhante ocorrência, o presidente da Comissão Distrital de Pensões Eclesiásticas nomeie o vogal representante dos ministros da religião católica para servir o cargo de vogal da Comissão interinamente e até que a vaga seja preenchida por eleição, a qual deverá proceder-se no prazo de trinta dias, e, no caso presente, se verificará no dia 25 de Maio próximo, observando-se o que determina o citado decreto de 4 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1916.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis de Mesquita Carralho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

PORTARIA N.º 663

Nos termos da base 7.ª da lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916: há por bom o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que fica prohibida, até nova resolução, a exportação e reexportação, para o estrangeiro, de cimento e sulfato de cobre.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1916.— O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*